



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Data da retirada: ____/____/20____

Obtivemos, através do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nesta data, cópia do edital acima citado.

Nome legível e/ou assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio defax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumentoconvocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormentequalquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

A Prefeitura do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2019**, visando o **CRENCIAMENTO**, sem caráter de exclusividade, com execução de forma indireta, em regime de execução de empreitada por preços unitários, com objetivo de credenciar Instituições Bancárias para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme **ANEXO I – Termo de Referência**, o qual faz parte integrante deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 3.591/18 e demais legislações pertinentes, e ainda pelas condições constantes a seguir e especificadas nos anexos, partes integrantes deste Edital.

Justificativa – A modalidade ora adotada (Credenciamento) visa permitir o maior número de Instituições interessadas, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa para Instituições Bancárias, atraindo mais interessados, uma vez que o valor da contraprestação pelos serviços será devido entre as Instituições Bancárias Credenciais.

Além da possibilidade de tornar-se mais atrativo às Instituições Bancárias, o presente processo de Credenciamento justifica-se pela impossibilidade da Prefeitura Municipal de Elias Fausto de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa; pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas nesse tipo de atividade; pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização; pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU nº3.042-Plenário, de 10/12/2008.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O edital, e seus anexos, estão disponíveis gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, na página www.eliasfausto.sp.gov.br, ou requerimento através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br, quaisquer dúvidas/esclarecimentos podem entrar em contato com o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sito na Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000, no horário das 09h00 às 16h00, nos dias úteis.
- 1.2 O edital correspondente a esta licitação está à disposição dos interessados e pode ser examinado no setor de Licitações no endereço indicado no item 1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- 1.3 **O Envelope “DOCUMENTAÇÃO”, deverá ser protocolado no Protocolço Geral da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no período de 08/08/2019 até às 09h00Min do dia 20/08/2019, impreterivelmente.**
- 1.4 **O início da sessão pública para abertura do Envelope será 09h30Min do mesmo dia 20/08/2019, no Auditório da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no mesmo endereço indicado no Item 1.1.**
- 1.5 Caso não compareça nenhum interessado no presente Credenciamento, o prazo de entrega dos Envelopes poderá ser prorrogado, bem como, poderá ser publicado novo Edital de Credenciamento, até que haja interessado para atender seu objeto, conforme a necessidade da Administração.

2 – DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento visa o “Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salario individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vinculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de **60(Sessenta) meses**”.
- 2.2 Demais características do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação de serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da Prefeitura e das Instituições Bancárias Credenciadas, estão indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, deste Edital.

3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativos a orientações contidas no presente edital e às condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, com o setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sito na Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000, no horário das 09h00 às 16h00, nos dias úteis.
- 3.2 Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações, bem como os eventuais recursos e consultas, deverão ser feitas por escrito, assinadas por representante legal ou procurador, devendo ser endereçadas à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no endereço previsto no **item 3.1**, observados os prazos respectivos indicados na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- 3.3 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, ou os julgamentos dos recursos que vierem a ser apresentados, serão divulgados na página da internet: www.eliasfausto.sp.gov.br, seção licitações, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem as publicações. As licitantes que atenderem ao estabelecido no **1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**.
- 3.4 No caso da não solicitação, pelas interessadas, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.
- 3.5 Antes de ser processada a Licitação, a Comissão de Licitação, poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, devendo publicar, nos mesmos veículos, nos quais foi publicado o AVISO do presente Credenciamento, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das documentações exigidas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Só poderão participar deste Credenciamento as Instituições Bancárias oficiais e privadas, legalmente autorizadas a funcionar pelo BACEN, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 Não será permitida a participação de:
- Pessoas Físicas;
 - Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - Pessoas Jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Empresas Jurídicas sob falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando o plano de recuperação estiver aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida;
 - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
 - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
 - Pessoa jurídica que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando no mesmo processo.
- 4.3 A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** não permitirá a participação de quaisquer interessados, os quais se envolvam ou que vierem a se envolver, diretamente ou através de um agente, em práticas corrupta, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação para o contrato em questão.
- 4.4 Para a finalidade do dispositivo acima, define-se as expressões indicadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- a) “Prática Corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - b) “Prática Fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - c) “Prática Colusiva” significa uma articulação entre duas ou mais partes com o propósito de atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte;
 - d) “Prática Coercitiva” significa prejudicar ou causar dano, ameaçar, prejudicar, direta ou indiretamente, a qualquer parte;
 - e) “Prática Obstrutiva” significa destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigações ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 – DA CREDENCIAL DOS REPRESENTANTES

- 5.1 Os interessados deverão credenciar somente 01 (um) representante legal, devidamente munido do instrumento de procuração pública ou particular, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente, com poderes específicos para representa-la, interpor ou desistir de recursos, podendo ser usado o modelo constante no **ANEXO III – Modelo de termo de Credencial/Procuração**, anexando os respectivos documentos, fora do envelope.
- 5.2 O credenciamento **deverá** vir acompanhado de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, no qual esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 5.3 O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.
- 5.4 Sendo o representante sócio ou dirigente da interessada enquadrada como pessoa jurídica, poderá, ao invés da apresentação do instrumento público ou particular de procuração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5 Todos os documentos expedidos pela interessada deverão estar assinados por representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, **com identificação clara do subscritor e documentação que comprove esta condição.**
- 5.6 A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.
- 5.7 Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela interessada aqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.
- 5.8 Em todas as fases deste instrumento será admitido apenas um representante por interessada e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma interessada.
- 5.9 Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 5.10 Todas as interessadas participantes deverão entregar fora do envelope, juntamente com o Termo de Credenciamento, a Declaração de pleno cumprimento com os requisitos de Habilitação, conforme **ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação.**
- 5.11 Os documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.9, deverão vir **FORA DO ENVELOPE.** Na hipótese do não comparecimento de representante legal ou procurador, a declaração exigida no **item 5.10** deverá estar em envelope próprio, devidamente identificado, lacrado e inviolado.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1 Os interessados deverão entregar, dentro do prazo estipulado no **item 1.4** à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, 01 (um) envelope: **“DOCUMENTAÇÃO”**, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”
À Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019
EDITAL Nº 027/2019
PROCESSO Nº 032/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/ENDEREÇO/FONE/E-MAIL

- 6.2 O envelope deverá conter a documentação com as páginas dispostas ordenadamente, numeradas sequencialmente e encadernadas, de forma a não conter folhas soltas.
- 6.3 As interessadas poderão enviar representantes para a sessão de abertura dos envelopes, o qual deverá estar munido do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO III – Modelo do Termo de Credencial/Procuração, de acordo com o CAPÍTULO 5.

6.4 A ausência de representante não implica em desqualificação porém, a interessada será impedida de manifestar-se, sob qualquer hipótese, na sessão de abertura dos envelopes.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

Cada proponente deverá apresentar no Envelope “DOCUMENTAÇÃO”, os documentos a seguir elencados e enumerados, em seu original ou através de cópia autenticada, em uma única via, para apreciação pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:

7.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos descritos no item **7.2.a** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Registro na junta comercial, quando for o caso.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais (mobiliários);
- d. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

f. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias antes da abertura dos envelopes.
- b) Será admitida certidão positiva de recuperação judicial, desde que seja comprovado que a licitante esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para funcionamento expedido pelo BACEN.
- b) Para fins de atendimento do disposto neste item, poderão ser apresentador extratos dos contratos de concessão ou do termo de autorização celebrados com o BACEN, desde que publicados na imprensa oficial (Diário Oficial, por exemplo).

7.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, bem como, de que aceitam todas as condições e exigências do presente edital conforme **ANEXO V – Modelo de Declaração de sujeição ao edital** e as normas técnicas exigidas.
- b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes para participação do certame em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme **ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes**.
- c) Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO VII – Modelo de Declaração de regularidade com Ministério do Trabalho**.
- d) Declaração de aceite de preços, assumindo o compromisso da prestação dos serviços objeto deste processo, ao preço indicado, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, conforme **ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Aceite de Preços**.
- e) Declaração de que se compromete a manter sigilo absoluto os dados e/ou informações da Folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, e da relação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como dados pessoais e financeiros, conforme **ANEXO IX – Modelo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade**.

- 7.7 Todos os documentos apresentados na licitação deverão corresponder aos mesmos CNPJ/MF (matriz ou filial) do estabelecimento que subscreverá o contrato e executará seu objetivo.
- 7.8 Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 7.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.10 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.
- 7.11 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Documentos sem prazo de validade definido deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura dos envelopes.
- 7.12 A critério da Comissão Permanente de Licitações, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas conformes com o presente Edital.

8 – ABERTURA DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO” E JULGAMENTO

- 8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope contendo a “Habilitação” dos interessados em sessão pública.
- 8.2 Os documentos constantes do envelope “DOCUMENTAÇÃO” serão rubricados pelos interessados presentes e recolhidos pela Comissão de Licitações, para análise.
- 8.3 Após iniciada a abertura dos envelopes, poderão ser permitidas retificações ou alterações do seu conteúdo que possam resultar na habilitação de qualquer participante, com vistas a ampliar o leque de Credenciados.
- 8.4 A Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
- 8.5 Após a análise da documentação apresentada, de acordo com o **ITEM 7** deste edital, a Comissão encerrará a Sessão. Depois, comunicará às proponentes a relação dos habilitados, conseqüentemente o rol de credenciados, como também divulgará, via Diário Oficial do Município, ou poderá proferir, na mesma sessão, esse resultado.
- 8.6 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado os participantes que apresentarem o Requerimento de Credenciamento, as declarações e a documentação necessária à habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- 8.7 Serão inabilitados os interessados que deixarem de atender a qualquer das exigências contidas neste edital;
- 8.8 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu atendimento.
- 8.9 Em caso de inabilitação, ressalvado o direito de recurso, o participante inabilitado poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência de credenciamento, requer seu credenciamento apresentando os documentos necessários à habilitação.
- 8.10 Decorridos os prazos para interposição de recursos, conforme previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ou julgados os interpostos, a Comissão Permanente de Licitações comunicará os interessados, por escrito, o rol dos credenciados.
- 8.11 Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será consignada em ata a intenção de interpor recursos. Havendo desistência expressa, e desde que todos estejam presentes, poderá a Comissão de Licitações suprimir o prazo de recurso e efetuar-se-á a divulgação dos participantes habilitados e conseqüentemente o rol de credenciados.

9 – DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1 Os interessados habilitados, devidamente credenciados, serão notificados via e-mail ou por qualquer outro meio que ateste o seu recebimento para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação e multa nos termos do subitem 15.1 do Item 15, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, nas hipóteses legais, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 9.3 A não assinatura do contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato descredenciamento.
- 9.4 Integrarão o Termo de Contrato todos os elementos apresentados pelos credenciados que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- 9.5 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como a cessão ou constituição de garantia dos créditos dele decorrentes, inclusive aqueles representados por cambiais ou cambiariformes emitidas em sua decorrência, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, devendo a contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas nele constantes.
- 9.6 Admitir-se-á a fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução da avença não seja prejudicada, e ainda, que sejam mantidas as condições de habilitação.
- 9.7 Para formalização e possíveis alterações, ou rescisão do Termo de Contrato, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

10 – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Para a execução do objeto previsto neste Edital o contratado deverá observar e cumprir todas as condições, procedimentos, prazos e demais exigências previstas no **ANEXO 1 – Termo de Referência**.
- 10.2 A não observância das regras deste subitem sujeitará o contratado às sanções previstas neste edital, assim como no Termo de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis conforme a legislação vigente.

11 – DA RESCISÃO

- 11.1 Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Municipal nº 3.591, de 20 de novembro de 2018, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, as Instituições Bancárias Credenciadas (IBC), pagará a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, mensalmente, o valor em reais correspondentes ao percentual de **0,90% (zero virgula noventa por cento)** sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, que corresponderá sempre o valor informado por esta municipalidade para crédito em conta salário.
- 12.2 Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, lançadas em contas salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, que solicitem portabilidade do crédito com base nas Resoluções do BACEN.
- 12.3 A Remuneração devida será mensalmente calculada nos termos do subitem 12.1, devendo ser paga, por intermédio de crédito em conta, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, até o 5º (quinto) dia útil após a transferência dos valores referentes aos créditos da folha de pagamentos da mesma para as Instituições Bancárias Credenciadas.
- 12.4 Em casos de atrasos em quaisquer pagamentos a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor a título de encargos moratórios será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

CAPÍTULO 13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Obrigações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, através de seus representantes legais;
- Notificar, por escrito, às Instituições Bancárias Credenciadas toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, pela imediata adoção das providências para saneamento do problema;
- Colocar a disposição das Instituições Bancárias Credenciadas os elementos e informações necessários à execução do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço;
- Pela prestação de serviço objeto do credenciamento a Prefeitura Municipal de Elias Fausto pagará a IBC as tarifas de acordo com cada linha de transmissão o valor máximo, conforme abaixo:

Contrato/Convênio	Tipo de serviço	Tarifa Negociada Maxima (R\$)
Folha de pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de Transmissão

13.2 Obrigações das Instituições Bancárias Credenciadas:

- Garantir a insenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010, subsequentes, do Conselho Monetário Nacional, sendo facultada às Instituições Bancárias Credenciadas, a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais, para as contas salário;
- Realizar o pagamento das remunerações referente a Folha de Pagamento na data estabelecida pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, atentando às exigências impostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN;
- Garantir o acesso aos servidores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência;
- Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas unidades de autoatendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- f) Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários;
- g) Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
- h) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade.
- i) Assumir todas as responsabilidades pela atividade exercida, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para efeito da Lei nº8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – CDC);
- j) Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de Elias Fausto ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- l) Informar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de Beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, na forma prevista neste edital;
- m) Fornecer, gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-corrente, o primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo BACEN;
- n) Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- o) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sendo vedada, às Instituições Bancárias Credenciadas, outra utilização que não seja objeto de contratação;
- p) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto julgar necessário;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- r) Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- s) Cumprir as Solicitações formais ou instruções complementares e os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para a execução, reparo, correção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- remoção, substituição ou ressarcimento de bens e serviços, pertinentes à execução contratua;
- t) Não divulgar informações de terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
 - u) Preservar a Prefeitura de Elias Fausto de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
 - v) Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Elias Fausto sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
 - w) Apresentar a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, relação de todas as suas Agências, Postos de Atendimento Bancário, Caixas Eletrônicos e suas respectivas localizações nesta municipalidade.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Elias Fausto designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.
- 14.2 Caberá a Prefeitura Municipal de Elias Fausto conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, devendo, no caso de divergência, notificar-las para que pague os valores ainda não pagos, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.
- 14.3 Conforme o artigo 68 da Lei nº8.666/93, as Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, para representa-lá administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 14.4 A indicação do preposto pelas Instituições Bancárias Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
- 14.5 Na qualidade de representante administrativo das Instituições Bancárias Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
- 14.6 O preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- a) Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;
 - b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido a Prefeitura Municipal de Elias Fausto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- c) Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
- 14.7 A Prefeitura Municipal de Elias Fausto comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Bancárias Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.8 Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 14.9 O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal de Elias Fausto não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Bancárias Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15 – DAS PENALIDADES

- 15.1 A recusa não justificada das Instituições Bancárias Credenciadas em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o **item 9.1**. Caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-se à multa no valor de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual;
- 15.2 Se as Instituições Bancárias Credenciadas não iniciarem os serviços objeto deste credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês, por dia de atraso. Referido prazo poderá ser prorrogado devido a necessidade desta administração adaptar qualquer adequação necessária ou requerimento da IBC devidamente justificado.
- 15.3 No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, as Instituições Bancárias Credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:
- Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Bancárias Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
 - Pelo descumprimento injustificado do prazo de pagamentos das remunerações, as instituições Bancárias Credenciadas serão multadas à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- c) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
 - d) Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as Instituições Bancárias Credenciadas ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 15.4 O valor da multa deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;
- 15.5 As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia as Instituições Bancárias Credenciadas, no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- 15.6 As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais as Instituições Bancárias Credenciadas, não tenha ocorrido;
- 15.7 Além das previstas, poderão ser impostas, à contratada, as sanções especificadas na Lei Federal nº8.666/93, no mesmo percentual especificado no **item 15.1**, retro, quando for o caso.
- 15.8 A aplicação de multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeita-se a Proponente, como a cobrança de perdas e danos que a Prefeitura de Elias Fausto venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.
- 15.9 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que a obrigação deveria ter sido cumprida.
- 15.10 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

16 – DOS ANEXOS

16.1 Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de termo de Credenciamento/Procuração;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e as normas técnicas exigidas;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Aceite de Preços;

ANEXO IX – Modelo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

ANEXO X – Minuta do Termo de Contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, reserva-se o direito de revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Elias Fausto.
- 17.3 A Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimento complementares para perfeito juízo e entedimento da documentação apresentada.
- 17.4 A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída do presente procedimento;
- 17.5 As normas que disciplinam este processo de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do rol de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6 A simples participação neste certame impota na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as proponentes, das disposições contidas neste Edital, sujeitando-as indistintamente.
- 17.7 A Comissão de Licitações reserva-se do direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente, nos termos do art. 43, §3º, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- 17.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93 e outros diplomas normativos aplicados à espécie.
- 17.9 Para todas as questões, suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Monte Mor, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.10 Caso não compareça nenhum interessado no presente Credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado, bem como, poderá ser publicado novo Edital de Credenciamento, até que haja interessado para atender seu objeto, conforme a necessidade da Administração.
- 17.11 Para conhecimento do Público, expede-se o presente Edital, que será publicado em resumo, nos termos da Lei nº 8.666/93, também no site www.eliasfausto.sp.gov.br/

Elias Fausto, 07 de agosto de 2019

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência, pelo prazo de **60(Sessenta) meses**”..

HISTÓRICO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO/SP E FORMA DE EXECUÇÃO:

1 - Antecedentes:

1.1 Atualmente a Prefeitura de Elias Fausto - SP centraliza na Caixa Econômica Federal os pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas por meio de crédito em contas abertas nas instituições.

1.2 – Atualmente as instituições habilitadas a oferecer créditos consignados são: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

1.2.2 – Atualmente 54% (cinquenta e quatro por cento) dos servidores possuem o crédito consignado em folha de pagamento

1.2.3 – O volume mensal de empréstimos consignados é de R\$ 120.164,22 (Cento e vinte mil, cento e sessenta e quatro reais, vinte e dois centavos).

1.2.4 -A margem consignável do salário do servidor é de 30% (trinta por cento).

1.2.5 -O prazo de pagamento do crédito consignado é de até 72 (Setenta e dois) meses.

1.3 – Independente da contratação decorrente desta licitação a PREFEITURA se reserva no direito de respeitar os contratos e convênios celebrados com Instituição Financeira que não seja aquela que vier a ser contratada, os atuais não tenham o mesmo objeto da licitação.

2 - Do funcionalismo municipal:

2.1. Servidores Ativos – são todos os servidores, em atividade nos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal:

2.2 Servidores Inativos / Pensionistas – são todos os servidores municipais em inatividade, oriundos do Poder Executivo do Município, bem como todos os dependentes, que passam a receber pensão após o falecimento dos servidores ativos e / ou inativos, desta Prefeitura.

2.3 Estagiários – são todos os contratados mediante convênio com o CIEE, para prestação de serviços de auxílio técnico e administrativo supervisionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

2.3. O total de servidores e estagiários descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 no período referente ao mês de Agosto/2019 é de 660 (Seiscentos e sessenta) registros, sendo:

- Cargos em comissão/temporários: 58 (cinquenta e oito)
- Pensionista: 02 (dois)
- Efetivos: 583 (quinhentos e oitenta e três)
- Estagiários: 19 (dezenove)
- Total: 662 (seiscentos e sessenta e dois).

3 - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

3.2 Atualmente o pagamento é efetuado em UMA ÚNICA parcela mensal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês sendo o crédito nas contas-correntes dos servidores e pensionistas transmitido via online pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS diretamente aos bancos. Os estagiários, por sua vez, recebem até o último dia do mês. As datas poderão sofrer antecipações em caso de finais de semana e feriados.

4. CONTA CORRENTE VINCULADA AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

4.1 A PREFEITURA manterá conta corrente para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia;

4.2 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

5.1 O Pagamento ao funcionalismo da PREFEITURA será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com a PREFEITURA.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

6.1 O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

6.2 Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários a PREFEITURA remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.3 As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços são as constantes dos Anexos I-A e I-B do Edital, servindo o presente apenas para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

6.4 A PREFEITURA enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

6.5 As tarifas de serviços a serem cobradas dos servidores deverão obedecer o disposto em norma legal ou ato administrativo válido.

6.6 – O servidor público ativo, inativo, pensionista e estagiários da Prefeitura não será obrigado a manter conta na Instituição Financeira contratada, contudo, o pagamento será feito por intermédio da Instituição financeira contratada, ainda que na forma de conta salário.

6.7 – A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do BACEM (Resolução 3.424/06).

6.8 – Qualquer divergência entre este edital e normas regulamentadoras do BACEN, prevalecem as normas do BACEN.

7 DADOS APROXIMADOS REFERENTES A PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

7.1 – Folha Liquida:

FAIXA SEGMENTO RENDA MENSAL	QTD. SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS
Até R\$ 1.100,00	210
De R\$ 1.100,01 a R\$ 7.000,00	452
Acima de R\$ 7.000,01	0

8 - Valor mensal da folha de pagamento:

8.1. Efetivos, Comissionados e Temporários:

Folha Bruta = R\$ 1.663.952,79

Folha Liquida = R\$ 1.200.209,33

8.2. Outros:

Estagiários = R\$ 13.300,00

Aposentados e Pensionistas = R\$ 4.488,70

9. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

9.1. **Procedimentos para implantação do sistema de pagamento do funcionalismo municipal:**

a) A PREFEITURA, através do Departamento de Administração – Divisão de Recursos Humanos emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES ou contas salário.

b) Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

9.2. Rotina operacional do sistema de pagamento ao funcionalismo municipal:

- a) A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO, antes da data prevista para cada dia de pagamento.
- b) A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.
- c) O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento.
- d) O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para esta Prefeitura, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

9.3. A transmissão eletrônica de dados:

- a) Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO.

9.4 Procedimentos específicos para abertura da conta corrente e emissão do cartão magnético:

- 9.4.1. Abertura da conta corrente: Somente após a formalização da conta corrente pelo titular ou representante legal o BANCO poderá efetuar os créditos.
- 9.4.2. Emissão e entrega do cartão: Após a abertura da CONTA CORRENTE o BANCO confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.
- 9.4.3. Reemissão de cartão: O BANCO deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;
- 9.4.4. O servidor ativo, inativo e pensionista, arcará com o custo relativo à emissão de um novo CARTÃO MAGNÉTICO, que vier a ser emitido por sua solicitação, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do BANCO.

9.5. Procedimentos específicos do depósito em conta corrente:

- a) O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item "REVALIDAÇÃO DE SENHAS".
- b) A conta corrente deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ativo ou inativo, ou pensionista, beneficiário do pagamento realizado pela Prefeitura.
- c) Os valores cobrados dos servidores ativos, inativos e pensionistas, que receberem através da modalidade Conta Corrente, não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas do BANCO, ressalvadas as gratuidades prevista em norma legal ou ato administrativo válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

9.6. Revalidação de senhas:

9.6.1. A revalidação das senhas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, cuja modalidade de pagamento seja CONTA CORRENTE é de responsabilidade do BANCO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a Prefeitura ou para os correntistas.

9.7. Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital:

9.7.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, as Instituições Bancárias Credenciadas (IBC), pagará a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, mensalmente, o valor em reais correspondentes ao percentual de 0,90% (zero virgula noventa por cento) sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, que corresponderá sempre o valor informado por esta municipalidade para crédito em conta salário.

10.2 Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas, lançadas em contas salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções do BACEN.

10.3 A Remuneração devida será mensalmente calculada nos termos do subitem 12.1, devendo ser paga, por intermédio de crédito em conta, que será indicada pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, até o 5º (quinto) dia útil após a transferência dos valores referentes aos créditos da folha de pagamentos da mesma para as Instituições Bancárias Credenciadas.

10.4 Em casos de atrasos em quaisquer pagamentos a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor a título de encargos moratórios será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Obrigações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, através de seus representantes legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- c) Notificar, por escrito, às Instituições Bancárias Credenciadas toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, pela imediata adoção das providências para saneamento do problema;
- d) Colocar a disposição das Instituições Bancárias Credenciadas os elementos e informações necessários à execução do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço;
- e) Pela prestação de serviço objeto do credenciamento a Prefeitura Municipal de Elias Fausto pagará a IBC as tarifas de acordo com cada linha de transmissão o valor máximo, conforme abaixo:

Contrato/Convênio	Tipo de serviço	Tarifa Negociada Maxima (R\$)
Folha de pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de Transmissão

11.2 Obrigações das Instituições Bancárias Credenciadas:

- a) Garantir a insenção de tarifas para os serviços bancários essenciais, conforme o artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010, subsequentes, do Conselho Monetário Nacional, sendo facultada às Instituições Bancárias Credenciadas, a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais, para as contas salário;
- b) Realizar o pagamento das remunerações referente a Folha de Pagamento na data estabelecida pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, atentando às exigências impostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do BACEN;
- c) Garantir o acesso aos servidores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência;
- d) Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- e) Dar a opção ao Beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas unidades de autoatendimento;
- f) Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários com atencendência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos Beneficiários;
- g) Observar de forma rigorosa as recomendações aceitas pela boa técnica, normas reguladoras, normas técnicas e legislação pertinente ao objeto contratado;
- h) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- i) Assumir todas as responsabilidades pela atividade exercida , não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para efeito da Lei nº8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – CDC);
- j) Responder integralmente por perdas e danos que causar à Prefeitura Municipal de Elias Fausto ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- l) Informar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de Beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, na forma prevista neste edital;
- m) Fornecer, gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-corrente, o primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo BACEN;
- n) Comunicar previamente aos beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas de manutenção de conta, que devam correr por conta dos mesmos, observadas a legislação nacional vigente e as normas do BACEN;
- o) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sendo vedada, às Instituições Bancárias Credenciadas, outra utilização que não seja objeto de contratação;
- p) Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto julgar necessário;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, no que couber, pertinente ao objeto do contrato;
- r) Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- s) Cumprir as Solicitações formais ou instruções complementares e os prazos previamente estabelecidos pela fiscalização para a execução, reparo, correção, remoção, substituição ou ressarcimento de bens e serviços, pertinentes à execução contratual;
- t) Não divulgar informações de terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Elias Fausto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- u) Preservar a Prefeitura de Elias Fausto de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contratado;
- v) Prestar esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Elias Fausto sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- w) Apresentar a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, relação de todas as suas Agências, Postos de Atendimento Bancário, Caixas Eletrônicos e suas respectivas localizações nesta municipalidade.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Elias Fausto designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.
- 12.2 Caberá a Prefeitura Municipal de Elias Fausto conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pelas Instituições Bancárias Credenciadas, devendo, no caso de divergência, notificar-las para que pague os valores ainda não pagos, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.
- 12.3 Conforme o artigo 68 da Lei nº 8.666/93, as Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 12.4 A indicação do preposto pelas Instituições Bancárias Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.
- 12.5 Na qualidade de representante administrativo das Instituições Bancárias Credenciadas, o preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
- 12.6 O preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
- a) Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;
 - b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido a Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
 - c) Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.
- 12.7 A Prefeitura Municipal de Elias Fausto comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Bancárias Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 12.8 Os Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Bancárias Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 12.9 O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal de Elias Fausto não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Bancárias Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

Elias Fausto, 07 de agosto de 2019

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Comissão Permanente de Licitações

Referências: Chamada Pública ___/2019 – Processo nº ___/2019

Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

R.G E CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – III

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpôlos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA EMPRESA)

RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... representante legal da empresa, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, DECLARO, nos termos do subitem 6.8 do edital, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

..... , de de

Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no certame acima descrito, assim como às normas técnicas exigidas, bem como julga suficiente os elementos fornecidos pelo Referido Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 e que acatará integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador, quanto à classificação e habilitação, apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no referido certame e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Local e data

Assinatura

Nome e Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., CPF nº. e RG nº. representante legal da empresa, , CNPJ....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa para licitar ou contratar com a Administração

..... , de de

(Assinatura do Representante Legal)

(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 100 – CENTRO ELIAS FAUSTO – SP.

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99..

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz”.

_____, em _____ de _____ de _____

Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, DECLARA conhecimento das normas e exigências na prestação de serviços objeto do presente Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019, e assumo o compromisso da execução do mesmo, ao preço de 0,6% por remuneração, que será referência para o cálculo do valor mensal devido, considera a quantidade total das remunerações a serem pagas, por esta instituição pelo prazo em que vigorar o CREDENCIAMENTO.

O valor em reais devido será correspondente ao percentual indicado acima, sobre o valor líquido de cada remuneração.

Local e data

Assinatura

Nome e Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – IX

COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa (Razão Social), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____ e com inscrição Estadual nº _____, neste ato devidamente representada por seu (qualificação), Sr(a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____, infra assinado, em razão do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019, obriga-se, por si, por seus administradores, empregados, consultores, prepostos, dentre outros, a qualquer título, a manter sob sigilo absoluto os dados e/ou informações da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, e da relação de pagamentos e respectivos valores líquidos pagos, bem como os dados pessoais e financeiros dos membros (ativos, inativos e seus pensionistas), servidores (ativos, cedidos e inativos) e estagiários, identificados como confidenciais, desde o recebimento das informações, até o prazo de 20 (vinte) anos contados da assinatura do presente termo, ressalvados os casos de cumprimento, de exigência legal ou determinação judicial, casos em que deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Elias Fausto os exatos termos e abrangência respectiva da divulgação de dados, antecipadamente.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade inportará, cumulativamente nas penalidades constantes no Item 15.

Local e data

Assinatura

Nome e Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

ANEXO – X

MINUTA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, ALÉM DE CRÉDITOS EM FAVOR DE QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTEM OU VENHA A MANTER VINCULO DE REMUNERAÇÃO, SEJA RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, SUBSÍDIO, PROVENTOS E PENSÕES OU BOLSA ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E _____.

CONTRATADA:

CHAMADA PÚBLICA: ____/2019

PROCESSO Nº ____/2019

CONTRATO Nº ____/2019

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, casado, brasileiro, RG (SSP/SP) ----- e CPF n.º-----, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º____, em (município), inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação o Credenciamento de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sem exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em conta salário individuais nas IBCs (Instituições Bancárias Credenciadas), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, conforme **ANEXO I – Termo de Referência** descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, também em conformidade com a lei 8.666/93 e alterações posteriores.

- 1.2 - A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e demais condições de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e seus anexos, que o integram e complementam.
- 1.3 – O presente contrato tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da **CONTRATADA**, que é composta por agências, disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados do **CONTRATANTE**.
- 1.4 – Fica designada pela **CONTRATADA** a Agência XXXX, localizada na Rua: xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro: xxxx, CEP: xxxx, no Município de xxxx, Estado de São Paulo, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento.

CLÁUSULA 2º - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS

- 2.1 – O contrato terá vigência por 60 (Sessenta) meses, contados da data de assinatura.
- 2.2 – Os preços firmados neste termo de contrato são irrevogáveis, considerando que são calculados com base em percentual total da remuneração, conforme Cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA 3º - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

- 3.1 – O valor pago pela IBC (Instituição Bancária Credenciada) para prestar os serviços objeto presente avença, será correspondente ao percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, que corresponderá sempre o valor informado pela **CONTRATANTE** para crédito em conta salário, e, transferência para conta corrente.
- 3.2 – Pela prestação de serviços objeto do credenciamento a **CONTRATANTE** pagará a IBC as tarifas de acordo com cada linha de transmissão o valor máximo, conforme abaixo:

Contrato/Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Máxima (R\$)

- 3.3 – O valor recebido será lançado na rubrica condificada da receita sob o nº _____, seção do direito de operação da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

3.4 – O presente contrato é firmado através de Inexigibilidade, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se rege, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde o processo e seus anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, os valores em reais correspondente ao percentual de 0,6% sobre o valor líquido da remuneração de cada beneficiário, que corresponderá sempre ao valor informado pelo **CONTRATANTE**, para crédito em conta-salário, nos moldes do Termo de Referência e nas condições previstas neste Termo.

4.2 – Pela prestação de serviços objeto do credenciamento a **CONTRATANTE** pagará a **IBC** as tarifas de acordo com cada linha de transmissão o valor máximo, conforme abaixo:

Contrato/Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Máxima (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ por linha de transmissão

4.3 – A Remuneração devida será mensalmente calculada nos termos do Item 6., devendo ser paga, por intermédio de crédito em conta, indicada pela **CONTRATADA**, até dia útil após a transferência dos valores referentes aos créditos da folha de pagamentos do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

4.4 – Os preços firmados neste termo de contrato são irremovíveis, considerando que são calculados com base em percentual total da remuneração, conforme o item 6.

4.5 – Em casos de atrasos de quaisquer pagamento ao **CONTRATANTE**, fica convencionado que o índice de compensação financeira aplicável em benefício do credor a título de encargos moratórios será resultante da atualização de valores pela taxa SELIC.

CLÁUSULA 5ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, será o regime de empreitada por valor unitário, sendo os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital e seus anexos e neste Termo.

5.2 – O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN, nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transições de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

5.3 – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE**, poderá designar gestores e fiscais para a fiscalização dos serviços objeto desta avença, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

5.3.1 – Permitir e facilitar a qualquer tempo a vistoria e inspeção dos serviços;

5.3.2 – Fornecer todos os registros de documentos pertinentes ao negócio ora firmado.

5.4 – Conforme o artigo 68 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores a **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

5.5 – O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, o qual será o representante na execução do objeto do Contrato nº ____/2019.

5.6 – Na qualidade de representante administrativo da **CONTRATADA**, o preposto aceito pelo **CONTRATANTE** terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

5.7 – O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

5.7.1 – Garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

5.7.2 – Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao **CONTRATANTE**;

5.7.3 – Estar sempre em contato com os gestores/fiscais do contrato indicados pelo **CONTRATANTE**, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

5.8 – O **CONTRATANTE** comunicará por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam responsabilidade das Instituições Bancárias Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9 – O exercício da Administração e da fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

5.10 – Caberá ao **CONTRATANTE** conferir atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pela **CONTRATADA**, devendo, no caso de divergência, notificar-las para que pague os valores ainda não pagos, corrigidos pela taxa SELIC e acrescidos da multa por atraso.

5.11 – Eventual ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade pela execução dos serviços com cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

5.12 – Havendo qualquer falha na execução, ou caso os servidores estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 – Designar servidores para acompanhar direta ou indiretamente a execução dos serviços e avaliar de forma permanente a execução do contrato, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas pertinentes;

6.1.2 – Permitir o acesso à legislação municipal, bem como a todos os documentos indispensáveis à execução do contrato;

6.1.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.1.4 – Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, através de seus representantes legais;

6.1.5 – Notificar, por escrito, às Instituições Bancárias Credenciadas toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências para o saneamento do problema;

6.1.6 – Colocar a disposição a CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do serviço;

6.1.8 – Fornecer relação nominal dos membros (ativos, inativos, e seus pensionistas), servidores (ativos e inativos) e estagiários, contendo os dados necessários a CONTRATADA;

6.1.9 – Disponibilizar, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamentos dos membros (ativos, inativos e seus pensionistas), servidores (ativos e inativos) e estagiários conforme Termo de Referência – ANEXO I.

6.1.10 – Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência;

6.1.11 – Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso;

6.1.12 – Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de não cumprimento do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção e exigir as medidas cabíveis.

6.2 – Obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 – Possuir sistema informatizada compatível com o do CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação de seus softwares, necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, correção por conta da CONTRATADA;

6.2.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

6.2.2.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos previstos neste subitem, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (uma vez que inexistente qualquer VINCULAÇÃO da CONTRATADA com o CONTRATANTE em relação e essas obrigações), nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução;

6.2.3 – Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para os realizados em períodos maiores;

6.2.4 – Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos de pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor em meio digital e impressos, quando solicitados pelo CONTRATANTE nos termos dos procedimentos operacionais de Folha de Pagamento (Apêndice “C”);

6.2.5 – Manter assegurado aos Beneficiários o direito de transferir todos os valores depositados pelo CONTRATANTE em conta-salário para outra conta bancária de Instituição Bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos para os mesmos, mediante PORTABILIDADE.

6.2.6 – A condição de conta-salário cadastrada como opção de recebimento das remunerações pelos beneficiários deverá ser mantida até que haja manifestação contrária dos mesmos;

6.2.7 – Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, em decorrência do contrato firmado com o CONTRATANTE, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;

6.2.8 – Solicitar autorização do CONTRATANTE para quaisquer implementações a que se venha alterar no sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATANTE e que venha aplicar quaisquer notificações de procedimentos operacionais relacionado com o CONTRATANTE;

6.2.9 – Permitir o depósito em conta-corrente ou conta-salário nos casos de determinações judiciais para pagamento, inclusive pensões;

6.2.10 – Manter, ininterruptamente, a prestação dos serviços de crédito das remunerações atribuídos até a cessação da remunerações atribuídos até a cessação da remuneração, término da vigência contratual ou transferência do domicílio bancário do Beneficiário para outra Matriz Bancária;

6.2.11 – Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas-salário dos Beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

6.2.12 – Realizar o pagamento das remunerações referente a Folha de pagamento na data estabelecida pelo CONTRATANTE, atentando as exigências impostas pela legislação pertinente, sendo vedada qualquer discriminação ou postergação, independente do tipo de crédito, ainda que temporário, exceto em situações previstas em normas do Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- 6.2.13 – Garantir o acesso aos servidores do CONTRATANTE incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos serviços previstos no Edital, no Termo de Referência e nesta avença;
- 6.2.14 – Cumprir, imediatamente, todo e qualquer novo serviço que venha a ser acordado entre as partes e formalizado em aditivo contratual, salvo deliberação de prazo diverso pelas partes;
- 6.2.15 – Dar ao beneficiário a opção de sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas unidades de autoatendimento e casas lotéricas;
- 6.2.16 – Suprir todas as Unidades Bancárias pagadoras de numerários, com antecedência, a fim de evitar atrasos e interrupções nos saques pelos beneficiários;
- 6.2.17 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, e apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos necessários a comprovar a situação de regularidade.
- 6.2.18 – Assumir todas as responsabilidades pela atividade exercida, não sendo aceito sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive para efeito da Lei nº8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências – CDC);
- 6.2.19 – Responder integralmente por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou empregados, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 6.2.20 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 6.2.21 – Informar com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o encerramento de qualquer Unidade Bancária que possua contas de Beneficiários cadastradas, devidamente justificado, sob pena de aplicação de penalidade, na forma prevista neste edital;
- 6.2.22 – Fornecer gratuitamente, ao servidor que optar pelo uso de conta-corrente, o primeiro cartão eletrônico e o primeiro talão de cheques, respeitando as normas estabelecidas pelo Banco Central;
- 6.2.23 – Comunicar previamente os beneficiários quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais ou não, tais como tarifas cobradas por serviços adicionais ou não;
- 6.2.24 – Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto de contratação;
- 6.2.25 – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o CONTRATANTE julgar necessário;
- 6.2.26 – Comunicar ao gestor do CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades ocorridas durante a execução contratual, prestar os esclarecimentos solicitados e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.2.27 – Preservar o CONTRATANTE de reivindicações, demandar, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ações envolvendo o atendimento ao objeto contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

6.2.28 – Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos negativos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

6.2.29 – Apresentar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, relação de todas as suas Agências, Postos de atendimento Bancário, Caixas Eletrônicas e suas respectivas localizações nesta municipalidade.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, quando as Instituições Bancárias Credenciadas, descumprirem as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;
- b) Pelo descumprimento injustificado do prazo de pagamentos das remunerações, as instituições Bancárias Credenciadas serão multadas à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva Unidade Bancária, por dia de atraso, limitados a 10% (dez por cento), salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- c) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.
- d) Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o prazo contratual.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela CONTRATADA, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.2 – As Sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.3 – Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.3.1 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.4 – O pedido de prorrogação de prazo de vigência contratual somente será apreciado e anuído pelo Gestor do Contrato, ser efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.5 – O pagamento das multas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

7.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.7 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na art. 77 da Lei nº8.666/93.

7.8 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará o descredenciamento da CONTRATADA, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

7.9 – Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 – O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

7.10.1 – Determinados por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerado nos subitens do item 7.11 desta cláusula.

7.10.2 – Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

7.10.3 – Judiciais, nos termos da legislação.

7.11 – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, ficando assegurado o direito de defesa prévia à CONTRATADA, constituindo motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual, as seguintes hipóteses:

7.11.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.11.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.11.3 – Lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir o não fornecimento, nos prazos estipulados processualmente;

7.11.4 – Atraso injustificado da prestação do serviço ou serviços prestados de forma intempestiva;

7.11.5 – Paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.11.6 – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Administração, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumentos, salvo prévia autorização;

7.11.7 – Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, ou a dissolução da CONTRATADA;

7.11.8 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

- 7.11.9 – Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 7.11.10 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- 7.11.11 – O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.11.12 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.11.13 – A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 7.11.14 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato;
- 7.11.15 – Os demais casos serão analisados observando-se sempre as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 – O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade daquela, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.
- 8.2 – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.
- 8.3 – O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, pela qual se regerá;
- 8.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, normas e princípios gerais deste termo;
- 8.5 – Fazem parte integrante do presente instrumento contratual independente de transcrição o Edital e seus anexos, e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA por ocasião do credenciamento.
- 8.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 032/2019

EDITAL Nº 027/2019

Elias Fausto, ____ de _____ de 2019.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Gestor do Contrato

Procuradoria Jurídica